

Projeto de Lei nº 015/98
Autor: Vereador Paulo de Oliveira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a integrar o [Código de Obras e Edificações do Município](#), com o Título próprio de Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente, a Norma NBR nº 9.050, de setembro de 1986 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para portadores de deficiência física.

Art. 2º Deverão atender ao disposto na presente Lei, as edificações que solicitarem, a partir da data de sua publicação, alvará de aprovação para os seguintes usos:

- I - locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;
- II - qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições do artigo anterior para os projetos já aprovados, com licença ainda em vigor, que independem de nova aprovação, devendo as alterações ser comunicadas de forma simplificada, apostilando-se o alvará de licença.

Art. 4º Nenhum Próprio Municipal ser edificado, reformado ou ampliado sem que o projeto atenda às disposições desta Lei.

Parágrafo único. A locação de imóveis que se destinem a abrigar repartições públicas, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações para atendimento à pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 5º As edificações existentes que se enquadrem nos usos estabelecidos no artigo 2º, terão prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às disposições da mesma, mediante apresentação de projeto e documentação simplificada.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará em multa a ser estabelecida por decreto municipal, até a comprovação da adequação.

Art. 7º Ficarão isentos do pagamento de taxas e emolumentos para aprovação, os projetos enquadrados nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 24 de novembro de 1998.

Lener do Nascimento Ribeiro

Prefeito Municipal

Sergio Andrade
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.